



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6960 – FAX: 2105-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015
OBJETO: REFORMA E CONCLUSÃO DO ANEXO HOSPITALAR
FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 05 – recebido em 04/12/2015

Empresa: MACEDO ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 13.947.494/0001-68

Pergunta:

1- No item 5.9. ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO"; Subitem 5.9.6, temos:

"5.9.6 – Apresentar Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica."

No referido ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 3:

"3) Atestado que comprove a capacidade para execução dos serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante executou serviço(s) de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil Comum onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços:

Item Serviços de maior relevância técnica Unidade

01 Execução de Pastilha em Porcelana Esmaltada, externa m²

02 Piso vinílico , assentado m²"

Nosso questionamento é:

O serviço de "Piso vinílico" pode ser substituído por "Piso cerâmico" ou de "Piso de alta resistência"?

Resposta do Departamento de Obras e Fiscalização -DOFIS/UFSE emitida em 07/12/2015, após analisar o atestado técnico apresentado:

"No nosso entendimento, os serviços apresentados pela empresa não possuem características técnicas semelhantes com as exigências do edital da CP 006/2015, pois tratam-se de serviços de execução bem distinta do Piso Vinílico exigido no edital.

Jorge Antonio Vieira Gonçalves
Chefe da DIPRO/DOFIS/INFRAUS

Engº Civil Manoel Fernando Freire Cabral
Diretor do DOFIS/PREFCAMP/UFSE"

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se no site da Comissão, disponível em:
<http://cpcfjl.ufs.br/pagina/concorr-ncia-p-blica-2015-16980.html>.

Atenciosamente,

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL

